



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 084-2017

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013-2017

Autoria do Projeto: Vereador Paulo Roberto Pereira

Dispõe sobre alterações dos §§ 3º e 4º do art. 162 da Lei Complementar nº. 015/1998, Código de Posturas Municipais, referente restrição para instalação de postos de combustíveis no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º do art. 162 da Lei Complementar nº 015, de 8 de dezembro de 1998, Código de Posturas Municipais e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162.

§ 3º. A construção e operação de revenda varejista de combustíveis automotivos no Município deverão observar as normas e regulamentos editados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e/ou órgão ambiental competente.

§ 4º. A construção e operação de revenda varejista de combustíveis automotivos, às margens das rodovias que cruzam o Município, deverão observar, também, as normas e regulamentos editados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP).” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de novembro de 2017.

IAN FRANCISCO ZAMBRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara

RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária

MÁRCIO JOSÉ BARBOSA
2ª Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

BRUNO ALESSANDRO BUENO
Assessor de Gabinete